DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº 21202/2025
Interessado: **BAZAR DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES E DECORAÇÕES LTDA.** – CNPJ: **04.609.906/0001-69**
Assunto: Descumprimento contratual – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 223/2025 PROCESSO N°10684/2025.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado para apuração de irregularidades cometidas pela empresa **BAZAR DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES E DECORAÇÕES LTDA.,** na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 223/2025 PROCESSO N°10684/2025, cujo objetivo é a entrega de produtos para utilização em decoração de natal.

Consta dos autos que:

• Em 01 de outubro de 2025, foi expedida a Ordem de Fornecimento nº 118227 com prazo de entrega de 10 (dez) dias corridos, não atendida pela Empresa.
• Após o não cumprimento do prazo de entrega inicial, foram realizadas tentativas de contato com a empesa, no dia 21 de outubro, onde fomos respondidos pela senhora Tamirys (*funcionária da empresa Bazar)* que deveríamos entrar em contato com a senhora Gabriela *(também funcionária),* pois ela era responsável pelo setor de faturamento de mercadorias.
• Posteriormente, no dia 22 de outubro, foi feito contato com a senhora Gabriela por meio de mensagem de whatsapp, solicitando informações sobre a entrega dos itens, onde a mesma nos respondeu somente no dia 24 de outubro com a seguinte informação:

> "Referente à ordem de fornecimento nº 118227, informamos que estamos aguardando a reposição do primeiro item do pedido. Diante disso, gostaríamos de saber se há possibilidade de realizar a entrega parcial, com o envio posterior do item faltante."

• Em vista da urgência de recebimento dos itens solicitamos que poderiam sim enviar os itens que tinham em estoque sendo eles o item de código n° 509.020 e 508.763*(da ordem de fornecimento*) e posteriormente o restante que seria o item de código n° 509.019, e assim foi feito, mais em momento algum durante a conversa foi informado que os itens que seriam enviados estavam em desacordo com o edital.
• No dia 3 de novembro foi feito a entrega dos item citados, contudo ao abrir a caixa o item 509.020 (da ordem de fornecimento) se encontrava em desacordo com o edital, o

mesmo deveria ser com 1.100 leds e o item entregue foi o de 1.000 leds, o item 508.763 veio em acordo mais devido ao fato do mesmo ter vindo na mesma caixa e remessa a transportadora contratada para fazer a entrega não aceita o recebimento parcial de produtos, onde tudo foi recusado pela Fiscal de contratos Marcia da Silva, e de imediato feito contato com a senhora Gabriela alegando tal divergência, onde a mesma somente nos informou que a empresa BAZAR DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES E DECORAÇÕES LTDA trabalha com importação própria, e tiveram um problema nessa importação.

• A ausência de informações e a não entrega das mercadorias de acordo com o edital configuram descumprimento contratual, e ocasionaram sérios transtornos às atividades operacionais desta Secretaria de Cultura e Turismo. Ressalta-se que o período de final de ano se aproxima e os referidos itens são essenciais para a execução das decorações natalinas planejadas para o município, impactando diretamente no cronograma estabelecido para o evento festivo.

• A contratada foi devidamente notificada para realizar a entrega dos produtos até o dia 10 de novembro de 2025, contudo não cumpriu o prazo estabelecido, tampouco apresentou qualquer manifestação dentro do período indicado na notificação, circunstância que pode caracterizar revelia.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A cláusula sétima da ata de registro de preços firmada entre notificante e notificado permite o cancelamento de pleno direito da Ata de Registro de Preços por parte da Prefeitura em caso de descumprimento da obrigação por parte da contratada.

A Cláusula Oitava estabelece penalidades como advertência, multa e impedimento de licitar/contratar, nos termos do Decreto Municipal nº 148/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Restou comprovado nos autos:

• A empresa não efetuou a entrega prevista;

• Tampouco apresentou retorno;

• A defesa apresentada não se mostra aceitável, uma vez que a contratada atribui o atraso à suposta complexidade das etapas de licenciamento, despacho aduaneiro e procedimentos cambiais da importação, alegando que os produtos apenas atracaram em território brasileiro no ano de 2026. Todavia, tais circunstâncias não afastam o descumprimento do prazo contratual previamente estabelecido e regularmente notificado, especialmente por se tratarem de riscos inerentes à atividade desempenhada pela própria empresa.

Considerando a gravidade das condutas, o prejuízo potencial à continuidade dos serviços públicos e a ausência de atenuantes (art. 23 do Decreto nº 148/2023), a aplicação de penalidade é medida necessária e proporcional.

III – DECISÃO

Com base nos fatos apurados, nos dispositivos contratuais, no Decreto Municipal nº 148/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDO:

1. **Aplicar multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da Ata de Registro de Preços nº 223/2025, equivalente a **R$ 7.276,00 (sete mil, duzentos e setenta e seis reais).,** conforme previsto na Cláusula Oitava, §1º, alínea "a", em razão da inexecução da entrega.
2. Determinar ao **Departamento de Compras e Licitação o cancelamento imediato da Ata de Registro de Preços nº 008/2025**.
3. **Intimar a empresa** para efetuar o recolhimento da multa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa e cobrança judicial, conforme contrato e legislação aplicável.
4. Determinar o **arquivamento do processo** após o cumprimento integral das medidas.

Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.

Chapadão do Céu - GO, 19 de dezembro de 2025.

Flavia Ficher Dalto
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

Assinado digitalmente por FLAVIA FICHER DALTO, portador do CPF: 042.078.361-01, em 19/12/2025 10:36:59. Validar autenticidade em: http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/uMUn$Z58teX - utilizando o código: uMUn$Z58teX